



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 535 de 30 de Agosto de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.989, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 28.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção da Frota de Veículos

17.122.0026.5.005-339030 1100 - Material de

Consumo.....10.000,00

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339030 1100 - Material de
Consumo.....10.000,00

17.512.0027.6.001-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....8.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
28.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção da Frota de Veículos

17.122.0026.5.005-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....18.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
28.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de agosto de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.999, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 1.100,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização

contida na Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....500,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Transferência de Renda - Bolsa Familia

08.244.0019.2.127-339048 1229 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....600,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.100,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2016, no valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1229 - Transferencia do FNAS - Exercicio Anterior	1229	1.100,00
Total do Superávit Financeiro		R\$ 1.100,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 1.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de agosto de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.000, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

“Abre Crédito Suplementar ao SAAE no valor de R\$ 500.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do SAAE/ Mariana para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339030 1100 - Material de
Consumo.....10.000,00

Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339030 1100 - Material de
Consumo.....250.000,00

17.512.0027.6.001-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....90.000,00

Reforma e Ampliação do Sistema de Esgoto

17.512.0029.6.005-339030 1100 - Material de
Consumo.....125.000,00

17.512.0029.6.005-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....25.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Sentenças Judiciais

28.846.0000.0.007-319091 1100 - Sentenças
Judiciais.....250.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....250.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 500.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 500.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de agosto de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.007, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 52.787,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 52.787,00 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais)**

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....19.200,00

17.122.0026.6.007-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....23.587,00

17.122.0026.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 52.787,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0026.6.007-339030 1100 - Material de Consumo.....10.000,00

17.122.0026.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....42.787,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 52.787,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 18 de agosto de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.009, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária Por Idade** à servidora **Maria Gorete de Paula Pedro**, brasileira, portadora do CPF nº 001.203.436-30 e RG nº MG-6.782.186 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Gari, Matrícula nº 7.214, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, a partir do dia **01 de setembro de 2017**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Abre Transferência a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 21.576,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 21.576,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais)**.

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.339035 0000 - Serviços de Consultoria.....21.576,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 21.576,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.319014 0000 - Diárias - Pessoal Civil.....6.000,00

01.031.0022.4001.339036 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.013,64

01.031.0022.4001.339037 0000 - Locação de Mão de Obra.....10.000,00

01.031.0022.4001.339092 0000 - Indenizações e Restituições.....1.562,36

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 21.576,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 28 de agosto de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.016, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

“Exonera servidor a pedido”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4.515 /2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Jaqueline Cristina Martinho de Melo, ocupante do cargo efetivo de Atendente, Matrícula nº 20.191, a partir do dia 01/09/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA SME Nº 14 /2017 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIANA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de dezembro de 2003, e considerando a importância do Colegiado para o fortalecimento da gestão da escola pública,

DEFINE:

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal.

§ 1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º As funções de caráter consultivo referem-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões para a solução de problemas.

Art. 2º O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

- Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:
 - a. Professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
 - b. Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:
 - a. Aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos;
 - b. Pai ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental e educação infantil.

§ 1º Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% de seus membros, sendo que deve

ter a representatividade de 25% de cada segmento.

§ 2º Nas escolas que funcionam com apenas a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai ou responsável pelo aluno.

Art. 3º O Colegiado Escolar é presidido pelo diretor da escola ou coordenador escolar, no caso de unidades que não comportem o cargo de diretor.

Parágrafo único- Na ausência do diretor, a presidência é exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

Art. 4º A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

- Escolas com até 250 alunos: 4 membros titulares e 4 suplentes;
- Escolas com 251 a 1.400 alunos: 8 membros titulares e 8 suplentes;
- Escolas com mais de 1.400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único- Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto no inciso I, o Colegiado será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias.

Art. 5º A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os quantitativos previstos no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos seus pares da comunidade escolar mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, para exercerem mandato de dois anos, permitida a reeleição dos atuais membros.

Art. 7º A comunidade escolar apta a votar compõem-se de:

- Profissional em exercício na escola;
- Pai ou responsável por aluno com idade inferior a 16 anos, matriculados no ensino fundamental e na educação infantil;
- Alunos da EJA e do Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 16 anos.

§ 1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§ 2º O Colegiado Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador da escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Art. 8º Compete ao Colegiado Escolar:

- Elaborar o Regimento Interno do Colegiado Escolar;
- Coordenar o processo de discussão, elaboração, ou alteração do Regimento Escolar;
- Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- Elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado Escolar;
- Aprovar, acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola, do Plano de Ação e do Regimento Escolar;
- Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a

partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;

- Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- Monitorar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- Propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG);
- Propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola;
- Propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiro da Caixa Escolar, observadas as normas vigentes, e acompanhar sua execução;
- Referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- Opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da escola.
- Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados Escolares.

Art. 9º As reuniões do Colegiado Escolar ocorrem por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros titulares ou pela Secretária Municipal de Educação:

- Ordinariamente, uma vez por mês;
- Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10 As reuniões do Colegiado Escolar devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§ 1º Na hipótese do afastamento do titular, o suplente que o substituir constará do percentual previsto no artigo.

§ 2º o membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º o membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses de seu segmento, pode ser destituído pelos seus pares.

Art. 11 Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo é de 12 horas;
- Apresentação de pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário da realização da reunião.

Art. 12 As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola, permitindo o livre

acesso de interessados.

§ 1º as decisões do Colegiado Escolar têm que contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes e do presidente.

§ 2º as decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presente, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos interessados.

§ 3º o membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito do voto atribuído ao suplente.

§ 4º na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

5º os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 13 Antes do término do ano letivo o Colegiado Escolar deve realizar uma Assembleia Geral para prestar contas à comunidade escolar das atividades realizadas durante o ano.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo cumprimento das decisões desta Portaria e acompanhar o funcionamento do Colegiado das escolas da sua rede.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 O mandato dos membros do Colegiado Escolar, eleito em 2017, excepcionalmente terminará em fevereiro de 2019 e a partir daí nova eleição se fará no mês de março a cada dois anos.

Art. 17 Fica revogada a Portaria da SME nº 2, de 07 de julho de 2015.

Secretária Municipal de Educação, em Mariana, aos 24 de agosto de 2017.

JULIANA ALVES FERREIRA

Secretária Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I

DA PORTARIA SME Nº 14 , DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS ESCOLARES.

Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição a partir da publicação.	A partir da publicação da Portaria SME nº 14/2017, de 24 de Agosto de 2017 até a data da votação.
---	---

Realização da “Semana D” do colegiado Escolar para estudo da Portaria SME 14/2017 de 24 de agosto de 2017, pela comunidade escolar e da Cartilha “Colegiado Escolar em Ação!”	04/09/2017 a 12/09/2017
Inscrição dos Candidatos	13/09/2017 a 19/09/2017
Divulgação dos Candidatos para a Comunidade Escolar	20/09/2017 a 22/09/2017
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos.	25/09/2017
Posse dos membros eleitos	03/10/2017
Envio para a Secretaria Municipal de Educação de uma cópia da ata de posse dos membros eleitos.	04/10/2017

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial 077/2017.

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 077/2017. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14 **Objeto:** Aquisição de pó de café e açúcar para atender as demandas de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Abertura:** 13/09/2017 às **13h45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 29 de agosto de 2017

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2017 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda “*Seu Retrato*”, em diversos eventos promovidos pela Administração Municipal, através da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74, **no valor total** de R\$ 11.200,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 28/08/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONVENIO Nº 005/2017

CONVENIO Nº 005/2017 PARTES: Município de Mariana e o MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG **OBJETO:** Cessão do servidor público municipal **JOSÉ GERALDO BEGNAME**, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana, cargo PEB II, matrícula nº 8.062, conforme solicitação conferida no ofício nº 063/2017, datado de 23/05/2017, com

a anuência das partes que a este subscrevem, para prestar serviços junto à PREFEITURA DE VISCONDE DO RIO BRANCO, sem ônus para PREFEITURA DE MARIANA **PRAZO:** 02 anos **DATA:** 20/07/2017 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8666/93 e 11.788/2008. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO: CONTRATO Nº 244/2017 CONTRATADO (A): DESIGNER SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP **OBJETO:** *Onde se lê: "DATA: 15/05/2017" leia-se "DATA: 15/08/2017"* Mariana, 28/08/2017.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2016 - PREGÃO 015/2015 - PRC: 036/2015. CONTRATADO: HEXIS CIENTIFICA S/A. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 (seis) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27/03/2018. **DATA:** 28/08/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17. 512. 0026. 6. 007. 339030 Ficha: 030 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federa 10.520/2002. Israel Quirino - Diretor Executivo Interino SAAE Mariana - MG.